Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 263/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - 29/09/2021 das 09:00 as 13:00
Decisão: CEEMM 240/2021
Referência: 1732625/2021 - Auto: 1283030/2021
Interessado: SEMAM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

EMENTA: Declara Nulidade do Documento de Fiscalização n° 1283030-2021, lavrado em 30 de abril de 2021.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica E Metalúrgica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Linhares Dos Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Semam Comercio Industria E Servicos Ltda, Considerando a Resolução n° 1.008-04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando ação fiscalizatória ocorrida na PRAÇA TOBIAS BARRETO, 156, SÃO JOSÉ, ARACAJU, ao qual fora constatado:"DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Fabricação e montagem de estrutura metálica para reforma e ampliação da Clínica San Giovanni Oncologia, com área estimada de 900 m², em fase de acabamento. DOS FATOS: A empresa está desenvolvendo suas atividades na fabricação e montagem de estrutura metálica para reforma e ampliação da Clínica San Giovanni Oncologia, com área estimada de 900 m², em fase de acabamento. No momento da fiscalização, in loco, não foram apresentados projetos, ART da atividade desenvolvida ou o profissional habilitado responsável pela atividade, no entanto, a placa da empresa estava afixada no local. Em consulta ao sistema corporativo do Crea/SE, Sitac, não localizamos a devida ART, descumprindo assim o artigo 1° da Lei Federal 6.496/77, motivo pelo qual lavro o presente auto de infração. Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à `Anotação de Responsabilidade Técnica` (ART). Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. De acordo com a resolução nº 1008, Art. 10. `O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim"; Considerando que a infração fora enquadrada como "profissional ou pessoa jurídica por falta de ART" e capitulada pelo Art. 1º da Lei 6.496-77; Considerando o disposto no Art. 3º da Lei 6.496-77: "Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais"; Considerando que a interessada apresenta defesa tempestiva através do protocolo 1734496-2021, em 07 (sete) laudas, ao qual solicita o cancelamento do auto de infração e declara: "A Empresa SEMAM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, de CNPJ 32.877.565/0001-48, está desativada. A Empresa INDÚSTRIA METALÚRGICA SM LTDA, de CNPJ 02.962.526/0001-88, fez a compra da área industrial da SEMAM, inclusive utilizando seu nome Fantasia, conforme registro em anexo (Cartão CNPJ). A Obra em questão (Ampliação da Clínica San Giovani, do Sr. William Eduardo Nogueira, teve ART Registrada pela Industria Metalúrgica SM, com o Nº SE20200208611 (em anexo)"; Considerando que a ART SE20200208611, do ENGENHEIRO MECÂNICO SERGIO MURILO ALMEIDA MACHADO, RNP 2709328569, tem como contratante a INDUSTRIA METALURGICA SM LTDA, e, corresponde a responsabilidade por obra localizada na "PRAçA TOBIAS BARRETO, 156 - - SÃO JOSÉ - ARACAJU/SE", referente a "Fabricação e Montagem de estruturas metálicas para a AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO SAN GIOVANNI, localizado na Praça Tobias Barreto nº 156, em Aracaju/SE, sendo 57.105kg de Estrututa metálica (Fabricação e Montagem), 606m² de laje steel deck (Fabricação e Montagem) e 122m² de telha galvalume (montagem)"; Considerando que a defesa anexa cópia da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL N. VII, ao qual esclarece que a pessoa jurídica INDÚSTRIA METALÚRGICA SEM - EIRELI - EPP, CNPJ 02.962.5260001-88, tem como nome de fantasia SEMAM ESTRUTURA METALICA; Considerando que, de acordo com o artigo 46, alínea "a" da Lei 5.194-66, são atribuições das Câmaras Especializadas julgar os casos de infração a presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; Considerando que a ART SE20200208611 fora registrada em 24 de agosto de 2020, ou seja, em data anterior à lavratura do auto de infração; Considerando que a empresa executora pelas atividades de fabricação e montagem de estruturas metálicas fora a INDÚSTRIA METALÚRGICA SM, CNPJ 02.962.5260001-88, comprovado mediante apresentação da ART SE20200208611 e da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL N. VII; Considerando que houve falhas na identificação do responsável pela fabricação e montagem de estruturas metálicas para a AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO SAN GIOVANNI; Considerando o disposto nos incisos III e V do art. 47, da Resolução 1.008 do CONFEA:"Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: ... III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; (...) V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração"; Considerando que o ato fiscalizatório contém vícios insanáveis, conforme previsto no Art. 47 da Resolução 1.008 do Confea, haja vista falhas na identificação do autuado; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do 1283030-2021, objeto deste processo, provoca a sua nulidade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Declarar a NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO 1283030-2021 em epígrafe com o consequente Arquivamento do processo, tendo em vista falhas na identificação do autuado.. Coordenou a reunião o senhor **Carlos Antonio De Magalhaes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Vieira Matos Neto (suplente), Caio Francisco Da Silva Santana, Romeu Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 29 de setembro de 2021.



CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES
Coordenador da Reunião